

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

(Agência, I.P.)

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE
ASSIDUIDADE DA AGÊNCIA, I.P.**

Processo n.º 025/2023

CONVITE

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 928 374, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito do *Ajuste Direto*, adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP, destinado à ***Aquisição de serviços de manutenção e suporte técnico para o sistema de assiduidade da Agência, I.P. para 2023/2025***, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Objeto do convite

- 1.1 O presente procedimento de formação de contrato destina-se à ***Aquisição de serviços de manutenção e suporte técnico para o sistema de assiduidade da Agência, I.P. para 2023/2025***, nos termos previstos no convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas que dele fazem parte integrante.
- 1.2 A escolha do procedimento de ajuste direto foi fundamentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua atual versão.
- 1.3 O presente convite segue a tramitação prevista para o procedimento de ajuste direto de regime geral, em conformidade com o disposto no artigo 115.º e seguintes do CCP.
- 1.4 O CPV da presente aquisição é o 72267000-4- Serviços de manutenção e reparação de software.

2. Entidade adjudicante

- 2.1 A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., abreviadamente Agência, I.P., com o número de identificação fiscal 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa
- 2.2 O processo decorre no Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade da Agência, I.P., de acordo com as condições constantes do presente convite e caderno de encargos e demais anexos, se aplicável.

3. Decisão de contratar

A assunção de encargos plurianuais, a abertura do procedimento e a decisão de contratar foram autorizadas mediante deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., em 3 de fevereiro de 2023, exarada sobre a Informação n.º I/135/2023, de 2 de fevereiro de 2023.

4. Regras de Participação e entidade que acompanha o procedimento

- 4.1 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 115.º do CCP, o procedimento e todas as comunicações e notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>).
- 4.2 Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, apenas podem apresentar propostas as pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
- 4.3 Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, a entidade convidada não pode integrar um agrupamento quando o ajuste direto seja adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

5. Esclarecimentos e retificações

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa da entidade adjudicante ou por solicitação do interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>).
- 5.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 5.3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo o interessado notificado desse facto.
- 5.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento, sendo o interessado notificado desse facto e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
- 5.5 Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação de proposta seja inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

6. Erros ou Omissões

- 6.1 Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>), apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 6.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 6.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 6.4 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo prazo para a apresentação da proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 6.6 A decisão sobre as listas de erros e omissões detetados pelo interessado será notificada ao interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>) e junta às peças do procedimento.
- 6.7 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Prazo e modo de apresentação da proposta

- 7.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>).
- 7.2 A proposta deve ser apresentada pelo interessado ou pelos seus representantes legais até às **23h59 do 3.º (terceiro) dia a contar da data de envio do convite.**

8. Documentos que constituem a proposta

- 8.1 A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Modelo que integra o presente convite como **ANEXO I**;
 - b) Proposta contendo os atributos, termos ou condições da execução do contrato, designadamente:
 - i. **Descrição dos serviços a prestar;**
 - ii. **Preço global da proposta**, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA, que deverá contemplar todos os serviços a prestar exigidos no Caderno de Encargos e todas as despesas e encargos necessários à plena execução do contrato;
 - c) Documento com a indicação do **código de acesso à certidão permanente** do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou **procuração**, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.
- 8.2 O concorrente poderá ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- 8.3 Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo. 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 8.4 A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.

9. Assinatura dos documentos das propostas

- 9.1 Cada um dos documentos referidos no ponto 8.1 deve, nos termos da lei, ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para os obrigar.
- 9.2 Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 9.3 Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso do cartão de cidadão, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.**

10. Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

11. Propostas variantes

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

12 Negociação e Leilão

As propostas não serão objeto de negociação nem de leilão.

13. Preço Base

- 13.1 O preço base do procedimento é de 8.089,26€ (oito mil e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa aplicável.
- 13.2 O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- 13.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 13.4 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, não incluindo o IVA.
- 13.5 Caso os preços sejam indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

14. Exclusão de proposta

Sem prejuízo do disposto no artigo 72º do CCP na redação dada pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, a proposta será analisada em todos os seus atributos, termos ou condições e será excluída quando a sua análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15. Decisão e notificação de adjudicação

- 15.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.
- 15.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deve entregar no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, a seguinte documentação:
- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, em ANEXO II ao CCP ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos);
 - c) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;
- 15.3 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica de compras públicas – acinGov.

- 15.4 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.
- 15.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, querendo, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia.
- 15.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
- 15.7 Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
- 15.8 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 15.9 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 15.10 A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16. Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

17. Encargos do interessado

- 17.1 Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 17.2 As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

18. Legislação e foro aplicáveis

- 18.1 Em tudo o que o presente convite for omissivo, aplicar-se-á o disposto da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e no CCP e demais legislação aplicável.
- 18.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual e contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos:

ANEXO I – Modelo de declaração ANEXO I [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

ANEXO II – Modelo de declaração ANEXO II [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º